FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 3469/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/40675/18370

Empreendedor

Nome: HOLDING M SC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 43731149000153

Endereço: Avenida Professor Othon Gama D'Eça, nº 900 - sala 304, Centro

CEP: 88015240

Município: FLORIANÓPOLIS

Estado: SC

Empreendimento

KOCH HIPERMERCADO S/A - 02831172000132

Endereço: Rodovia Municipal Francisco Wollinger, nº 2350, AREIAS DO MEIO

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 736299.081, Y 6970107.74

Descrição do Empreendimento

Emissão de declaração de atividade não constante para mercado

Descrição do Empreendimento

O empreendimento denominado KOCK HIPERMERCADO, será um supermercado localizado na Rodovia Municipal Francisco Wollinger, 2350 –Areias do Meio, Governador Celso Ramos/SC.
As atividades a serem desenvolvidas serão de recebimento, armazenamento, abastecimento e venda ao consumidor de produtos alimentícios, perecíveis, mercearia, bazar, higiene, limpeza e bebidas.

Descrição e caracterização da área

O local já está urbanizado e possui edificações comerciais na área.

Aspectos Florestais

Não há cobertura vegeta nativa no imóvel.

Análise técnica

Conforme informado pelo requerente, não haverá a constituição de condomínio comercial no local. Conforme Lei nº 1.310/2019: “Os condomínios residenciais multifamiliares, os condomínios comerciais ou qualquer fonte poluidora localizadas em áreas não dotadas de Rede Pública de Esgoto provida de Sistema de Tratamento, deverão possuir sistema próprio de tratamento de efluentes (Estação de Tratamento de Efluentes - ETE)”. Desta forma, considerando as dimensões do empreendimento e quantidade de efluentes a serem gerados, é necessário que o mesmo possua uma ETE para tratamento de seus efluentes.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 31/05/2022 15:08:43

O empreendimento “hipermercado” não consta como licenciável, conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017 e 99 /2017.

Conclusão

Desde que o empreendimento possua ETE, não se observa óbice para emissão da Certidão de Atividade Não Constante.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 16947/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 31 de maio de 2022** e é **válida até 31 de maio de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 31 de maio de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 31/05/2022 15:08:43